

PROJETO DE LEI Nº001 , DE 2014

(Do Sr. Gustavo Alencar)

Dispõe sobre obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para funcionários de escolas infantis e creches , escolas de ensino fundamental, escolas públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As escolas infantis, inclusive creches e escolas de ensino fundamental, públicas ou privadas, responsáveis pela educação e cuidado da criança na faixa etária de zero a quatorze anos, ficam obrigados a colocar a disposição de seus funcionários, duas vezes por ano , curso de primeiros socorros .

Único a infração do disposto no caput acarreta multa de 200 (duzentos reais) as secretarias de estados que não cumprirem a norma. Persistindo a infração, será aplicada multa de 400 (quatrocentos reais) .

Art. 2º Cabe a Secretaria estadual de Educação e do ministério da educação a realização e orientação da aplicação da presente norma legal, com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado que (o presente subscreve o presente,) observando as disposições regimentais, vem a presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que visa obrigar escolas infantis e creches e escolas de ensino fundamental , públicas ou privadas a oferecerem a seus funcionários, curso de primeiros socorros.

Acidentes ou emergências são comuns em escolas infantis e creches e escolas de ensino fundamental. Porém poucos sabem como agir na hora que essas situações acontecem. A cada ano, as empresas e o Poder Público investem mais na prevenção e no atendimento às vítimas, contudo sempre vai haver um tempo até a chegada do atendimento profissional e nesses minutos, muita coisa pode acontecer.

Assim todos os funcionários das escolas infantis e creches, terão que possuir treinamento e conhecimento dos procedimentos básicos no caso de um acidente e/ou emergência.

Para isso as escolas de ensino fundamental e infantis e creches terão que ministrar duas vezes por ano, curso de primeiros socorros as seus funcionários e, com informações básicas sobre o que fazer e o que não fazer nas situações de acidentes e/ou emergência.

O curso deverá conter conceitos e técnicas fáceis de aprender e unidos a vontade e à decisão de ajudar, podem impedir que um acidente e/ou emergência tenha maiores consequências , aumentando bastante as chances de uma melhor recuperação das vítimas/crianças .

Nestes termos, esperando contar com o apoio dos nobres Colegas, para que aprovem o presente Projeto de Lei , diante da importante proposição .

Deputado GUSTAVO ALENCAR.